# PARECER Nº 1504/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 099/2016.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, estabelece programa de ações emergenciais para o combate ao Aedes aegypti: "Guerra ao mosquito", no território do município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Executivo fica autorizado a adotar medidas excepcionais e emergenciais abaixo elencadas para intensificar ações efetivas de combate a vetores de interesse sanitário em circunstâncias epidêmicas:

Usar drones para observar, registrar e intervir na inspeção e fiscalização de imóveis a fim de detectar a ocorrência de focos de criadouros de vetores.

Intimar proprietários dos imóveis a executar providências que erradique os focos de criadouros de vetores e manter os locais livres de infestação destes.

Celebrar convênios com as forças armadas, polícia militar, instituições de ensino superior, universidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, OSCIPs e órgão públicos da União e Estado, com o propósito de ações conjuntas supervisionadas e oficializadas para enfrentamento de epidemias ou situações emergenciais de saúde pública.

Aterrar lagos ornamentais de até 10 m², bacias de chafarizes e fontes públicas e privadas, quando identificados como foco positivo de vetores.

Leiloar os veículos próprios da frota, postos fora de uso e demais materiais inservíveis há mais de 02 (dois) anos, independentemente de conclusão de processos administrativos em curso.

Realizar mutirões de limpeza de lixo, convidando ONGs e associações de bairro.

Realizar campanha para se inspecionar e drenar ou cobrir ou aplicar larvicidas em pontos de acúmulo de água subterrâneos.

Garantir o acesso de dados cadastrais dos proprietários de imóveis aos serviços de vigilância em saúde.

Garantir o assessoramento jurídico ágil às unidades regionalizadas de serviços de vigilância em saúde, a fim de propiciar o pronto atendimento das demandas jurídicas pertinentes, nas situações declaradas de emergências sanitárias.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a gravidade da situação impõe a tomada de ações excepcionais e emergenciais e que o projeto de lei vem oferecer a resposta do Legislativo à terrível crise de saúde pública provocada pelas epidemias de dengue e febres chikungunya e zika, com trágicas consequências para a população, sobretudo a mais carente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou um pedido de informação ao Poder Executivo a fim de subsidiar o seu parecer sobre o projeto de lei. O Poder Executivo, através de suas Secretarias, exarou a seguinte manifestação:

"O PL 99/2016, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, apresenta vários aspectos positivos, como o Artigo 1º, que permite ao executivo adotar a s medidas propostas em caráter facultativo e temporário, portanto permitindo que ações importantes, com as citadas no Artigo

6º, que refere-se a leilões de veículos da frota própria, fora de uso, sejam realizadas de forma mais ágil em períodos de emergência em saúde pública. Outro aspecto positivo do projeto é a permissão e o regramento do uso de Aeronaves Pilotadas Remotamente (RPA) ou Drones. Também parece-nos positiva as iniciativas previstas nos Artigos 4º e 7º, que permitem ao Executivo celebrar convênios com outras instituições governamentais e ONG e SAB para aumentar os esforços colaborativos para o enfrentamento de emergências em saúde pública e estimular a participação popular em mutirões de limpeza de lixo.

Por fim, manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei, mas pelas razões expostas, sugerimos o veto ao artigo 5º e a alteração do artigo 8º para que fique clara a responsabilidade do responsável legal pela drenagem e aplicação de medidas de controle e que cabe ao Executivo realizar campanha de esclarecimentos e a inspeção desses locais nas atividades do Programa Municipal de Vigilância e Controle das Arboviroses".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

Segundo o Boletim Epidemiológico - Vol. 48, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, comparando-se os anos de 2016 e 2017, houve um grande decréscimo na incidência dos casos de dengue, chikungunya e zika (Ministério da Saúde. Boletim epidemiológico - vol. 48 - nº 29. Disponível em: < http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/setembro/15/2017-028-Monitoramento-dos-casos-de-dengue--febre-de-chikungunya-e-febre-pelo-virus-Zika-ate-a-Semana-Epidemiologica-35.pdf>. Consultado em: 18/09/2017).

| | Brasil | | Estado de São Paulo | |
|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | 2016 | 2017 |
| Dengue | 1.442.208 | 219.040 | 194.855 | 7.457 |
| Chikungunya | 261.645 | 171.930 | 3.805 | 790 |
| Zika | 211.487 | 15.586 | 5.017 | 334 |
| Total | 1.915.340 | 406.556 | 203.677 | 8.581 |

A situação epidemiológica atual é menos preocupante do que da data da sugestão da propositura. Entretanto, o vetor dessas doenças não está erradicado, podendo ocorrer outro surto em qualquer ano.

Medidas preventivas devem ser adotadas sistematicamente e, em casos excepcionais, de forma mais contundente, em favor da saúde da coletividade.

Pelo exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de outubro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (P SDB) - Vice-Presidente

Alfredinho - (PT) - Relator

Antônio Donato - (PT)

Fernando Holiday - (Democratas)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2017, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.